CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 4 DE 2022

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, DENOMINADA DE UPGRADE, NO ATUAL SISTEMA AUTOMATIZADO DE GESTÃO DE VOTAÇÃO E TRABALHOS EM PLENÁRIO.

PREÂMBULO

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, doravante denominada "CONTRATANTE", inscrita no CNPJ sob o nº **43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, nº 2 – Paço Municipal – Centro de Santo André / SP, CEP 09040-905, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro**, portador da Cédula de Identidade RG nº **29.775.799-4** SSP/SP, e do CPF/MF nº **312.568.618-04**, e a empresa **Visual Sistemas Eletrônicos LTDA**., inscrita no CNPJ sob nº **23.921.349/0001-61,** com sede na Rua Rio Espera, nº 368, Bairro Carlos Prates, CEP 30710-260, em Belo Horizonte (MG), doravante denominada "CONTRATADA", representada pelo Senhor **Joaquim Amorim Pereira** , portador da Cédula de Identidade RG nº **MG-2.994.294** emitida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP-MG), e do CPF nº **427.670.916-49**, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 150 e 151 do **Processo de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 6448-2021**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da deliberação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao autorizar a inexigibilidade de licitação nos termos do disposto no caput, do artigo 25, da Lei nº 8666/93, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo 6448/2021.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação da empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda para implementação de solução para atualização tecnológica, denominada de UPGRADE, no atual sistema automatizado de gestão de votação e trabalhos em plenário, para a Câmara Municipal de Santo André, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

II – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto da contratação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

2. Os trabalhos de instalação do Objeto deverão ser realizados em horários e datas em que não haja atividades agendadas no Plenário da CONTRATANTE, portanto a CONTRATANTE deverá ser consultada para o agendamento dos trabalhos de instalação.

III – DAS EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

A CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o Termo de Referência e demais documentos técnicos fornecidos, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

2. Proceder aos reparos que se tornarem necessários para a regular e perfeita consecução do objeto licitado.

3. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

IV – DA GARANTIA

1. Todo o objeto, incluindo hardwares, softwares, acessórios, equipamentos (exceto os 21 Tablets já adquiridos pela Câmara Municipal de Santo André), periféricos, cabeamento estruturado e demais itens citados neste Termo de Referência, deverá ter cobertura de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.

2. A CONTRATADA tem a responsabilidade de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e componentes do objeto durante todo o período de vigência da garantia, para que não haja nenhum prejuízo à CONTRATANTE por inoperância de quaisquer componentes do objeto descrito deste Termo de Referência e seus anexos, e do conjunto dos componentes interligados, incluindo componentes físicos (hardwares), softwares, acessórios, cabos e todos os materiais necessários ao funcionamento do Objeto.

3. A administração da garantia será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar com todas as despesas relacionadas, tais como fretes, correspondências, serviços próprios e de terceiros, partes e peças, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

4. Estarão excluídas da garantia quaisquer falhas causadas por utilização não recomendada, ato de vandalismo ou problemas de infraestrutura que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela o ônus da prova.

5. Sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção nos componentes do objeto, o prazo máximo de retorno destes componentes deverá ser de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da comunicação ao canal de atendimento da CONTRATADA. Em caso excepcional, sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção de equipamentos no exterior, o prazo máximo para envio e retorno do equipamento não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos, ressalvando os prazos necessários para exportação e importação do bem ou de componente necessário para o reparo.

V - OBRIGAÇÕES

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. A responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas;

1.2. Executar o objeto do contrato de acordo com as normas, métodos e especificações contidos no manual do fabricante;

1.3. Executar todos os serviços conforme as disposições da proposta apresentada;

1.4. Executar as intervenções técnicas corretivas sempre que se fizer necessário e corrigir os defeitos existentes;

1.5. Orientar, sempre que necessário, os servidores da CONTRATANTE quanto ao funcionamento adequado do sistema, informando aos usuários sobre quaisquer anormalidades que possam vir a causar danos e sugerir medidas para a correção dos problemas;

1.6. Responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos;

1.8. Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transportes, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.9. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

1.10. Ministrar treinamento abrangendo todas as funcionalidades e operações do sistema a todos os usuários e operadores que farão uso da solução. Este treinamento deverá abordar aspectos conceituais, operacionais, gerenciais e técnicos, e deverá seguir cronograma estabelecido pela CONTRATADA, em conformidade com o item 10 do Termo de Referência.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1. Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços que lhe são afetos;

2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos no contrato;

2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

VI - MÃO DE OBRA: A mão de obra a ser empregada deverá ter experiência em serviços similares e composta por técnicos capazes, identificados, conhecedores de suas funções e devidamente

qualificados e habilitados para prestarem os serviços nos equipamentos especificados no termo de referência, Anexo I.

VII – DO PREPOSTO - A CONTRATADA designa o(a) Sr. Joaquim Amorim Pereira, que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

VIII – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1**.** A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e de seus fiscais conforme descrito nos itens 8.2 e 8.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos

2. A Fiscalização será desempenhada pelo Diretor de Apoio Tecnológico, pela Coordenadora de Redes e Sistemas de Informação, pelo Chefe de Núcleo de Informática e Suporte ao Usuário e pelo Coordenador de Produção de Áudio Visual, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento;

3. A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4. A Comissão de Recebimentos será composta pelos fiscais designados no item 8.2, pelo(a) Chefe de Núcleo de Patrimônio e o(a) Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações do Edital.

IX – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. O objeto deverá ser entregue instalado, configurado e apto para utilização, juntamente com toda a documentação de suporte necessária (manuais de utilização dos equipamentos e sistemas, manuais de manutenção e serviço, e certificados de garantia).

2. O recebimento provisório do objeto será efetuado pelos fiscais do contrato por parte da CONTRATANTE, após a sua instalação e configuração integral.

3. Será efetuado o recebimento definitivo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações e funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, mediante a realização do teste completo do sistema, incluindo a operação simulada das rotinas operacionais das sessões, atos, audiências, reuniões e demais atividades que compõem a agenda do Plenário da CONTRATANTE.

4. Os testes e simulações, que deverão ser acompanhados presencialmente pelos fiscais do contrato por parte da CONTRATANTE, e do preposto da CONTRATADA, deverão ser realizados por profissionais da CONTRATADA, tecnicamente aptos para estas operações.

5. No caso de o objeto ser entregue em não conformidade com as exigências do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE, passando a vigorar novamente o prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, a contar da substituição do objeto, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

5.1 Na segunda oportunidade, os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

6. Os componentes do objeto deverão ser entregues nas suas embalagens originais, devidamente lacradas, de forma que estejam protegidos da ação da luz, poeira e umidade, constando referências às respectivas Notas Fiscais, com as marcas dos fabricantes, datas de validade ou quaisquer outras informações cujas faltas possam ocasionar algum prejuízo, ou não conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

7. O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência começará a contar a partir da data de assinatura do contrato.

X – DO PREÇO, PAGAMENTOS E REAJUSTE

1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, equipamentos, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com os serviços a serem executados.

2. PAGAMENTO - o pagamento será efetuado pela Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil após a emissão do termo de recebimento definitivo, com a apresentação da nota fiscal/fatura, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

4. REAJUSTAMENTO - Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

XI – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato, para cobrir as suas despesas é de R$ 94.785,00 (noventa e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais).

XII – DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R$ 94.785,00 (noventa e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 54/2022, de 19/01/2022, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, vinculado à atividade 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS e da Nota de Empenho nº 55/2022, de 19/01/2022, devidamente apropriada no elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, vinculado à atividade 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, ambos da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada às dotações orçamentárias 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, previstas para atendimento dessa finalidade, a serem consignadas à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual, caso necessário.

XIII - PRAZOS

1. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: a partir da assinatura do contrato;

2. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do contrato;

3. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: No máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório;

4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO OBJETO: caso de o objeto ser entregue em não conformidade com as exigências deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE, passando a vigorar novamente o prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, a contar da substituição do objeto, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES: a realização de algum procedimento de manutenção nos componentes do objeto, o prazo máximo de retorno destes componentes deverá ser de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da comunicação ao canal de atendimento da CONTRATADA. Em caso excepcional, sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção de equipamentos no exterior, o prazo máximo para envio e retorno do equipamento não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos, ressalvando os prazos necessários para exportação e importação do bem ou de componente necessário para o reparo.

6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: Será de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato ou encerrar-se-á por perda do objeto, o que ocorrer primeiro.

XIV – GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** forneceu à **CONTRATANTE** garantia no valor de R$ 4.739,25 (quatro mil setecentos e trinta e nove reais, e vinte

e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade seguro garantia conforme, § 1°, artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela **CONTRATADA** ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XV – PENALIDADES - As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XVI – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

3. PUBLICIDADE – A CONTRATANTE providenciará até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do presente contrato a sua publicação resumida, nos termos do parágrafo único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 26 de janeiro de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

_____	_____
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO	**JOAQUIM AMORIM PEREIRA**
p/ Contratante	**p/ Contratada**
Testemunha 1:	**Testemunha 2:**
Nome:_____	Nome: _____
RG nº: _____	RG nº: _____
Ass.: _____	Ass.: _____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda para implementação de solução para **atualização tecnológica**, denominada de UPGRADE, no atual sistema automatizado de gestão de votação e trabalhos em plenário.

1.1. Os recursos contemplados no UPGRADE estão descritos no item 3 deste Termo de Referência.

1.2. Este objeto é executado com exclusividade pela empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda, que efetua a comercialização, assistência técnica e implementação de "upgrade" em hardware e software para a solução eletrônica de votação;

2. DOS RECURSOS QUE SERÃO SUBSTITUIDOS

Considerando a aquisição da solução de UPGRADE, será necessária a retirada de equipamentos, atualmente obsoletos e, que não mais farão parte da solução automatizada de gestão de votação e que serão substituídos por TABLETS, já adquiridos pela Câmara Municipal de Santo André.

2.1. Serão desativados 25 terminais de votação com as seguintes características:

2.1.1. Dimensões máximas de 17 cm de largura, 12 cm de altura e 20 cm de profundidade.

2.1.2. Display de cristal líquido (LCD) com, no mínimo, duas linhas de 16 caracteres;

2.1.3. Teclado numérico com dígitos de 0 a 9, teclas de confirmação ("entra"), correção ("apaga"), e teclas "sim", "não" e "abstenção", dispostas conforme a NBR15250.

2.1.4. Teclas com relevo em Braille.

2.1.5. Recurso para identificação com senha numérica e reconhecimento biométrico por imposição de impressão digital.

3. DOS RECURSOS CONTEMPLADOS NO "UPGRADE" DA SOLUÇÃO

Serão contemplados na aquisição do "UPGRADE" do Sistema automatizado de gestão de votação e trabalhos em plenário, os seguintes recursos:

3.1. Instalação e configuração do aplicativo APP Terminal Android, para dispositivo móvel TABLET que irá permitir o registro de presença e voto;

3.2. Instalação e configuração do aplicativo APP Consulta Android, para dispositivo móvel TABLET que irá possibilitar consultas na base de dados do sistema de votação;

3.3. Configuração e Parametrização de computador (servidor) exclusivo para disponibilização das consultas (o computador será fornecido pela Câmara Municipal de Santo André);

3.4. Fornecimento e Instalação de 02 (duas) antenas de WIFI para comunicação sem fio dos TABLETS com o sistema principal.

3.5. Disponibilizar o Terminal do Parlamentar modelo TP-350, com microfone integrado, utilizando os Tablets já adquiridos pela CMSA.

3.6. Disponibilizar Módulo para Corte de Microfones.

3.7. Disponibilizar software do módulo de corte de microfones.

3.8. Disponibilização de 01 (hum) terminal de entrada com biometria de palma.

3.9. Instalação e configuração do software para uso no terminal de palma.

3.10. Treinamento de usuários e parlamentares no uso dos recursos após processo de UPGRADE.

4. FUNCIONALIDADES E RECURSOS

4.1. Após as instalações e configurações da solução de UPGRADE, todos os recursos já utilizados para realização das sessões plenárias e que não foram substituídos, deverão estar operacionais e em perfeito funcionamento integrados na nova solução.

4.2. O aplicativo para registro de presença instalado e configurado nos Tablets, deverão possibilitar o registro de presença através da digitação do código individual de cada parlamentar.

4.3. O aplicativo para votação deverá permitir que o parlamentar interaja nas sessões, pressionando os botões de: SIM, NÃO e ABSTENÇÃO.

4.4. O aplicativo para votação ainda deverá permitir que o parlamentar interaja nas sessões, pressionando os botões de: MICROFONE, ORADOR, PAUTA e LINK, onde:

4.4.1. MICROFONE: Permitir que o parlamentar solicite a abertura do seu microfone para fala.

4.4.2. ORADOR: Permitir que o parlamentar se cadastre como orador ou solicite outras falas durante a sessão.

4.4.3. PAUTA: Permitir que o Vereador veja as pautas a serem discutidas durante a sessão.

4.4.4. LINK: Permitir o acesso a um link como um site onde consulta as pautas completas ou site da Câmara.

4.5. O aplicativo de votação deverá contemplar opções que permitam a troca de voto antes de encerrar as votações.

4.6. O aplicativo de consultas deverá permitir que o parlamentar realize todas as consultas de todo conteúdo das discussões em pauta na ordem do dia, visualizar informações do painel, consultar informações de presença de todas as sessões realizadas, consultar resultados das votações de todas as sessões.

4.7. Integração completa com a solução disponibilizada no painel de multimidia (videowall), exibindo todas as informações e procedimentos durante a realização da dos trabalhos em Plenário.

4.8. Disponibilização de TERMINAL DE ENTRADA para o registro de biometria pela palma da mão do parlamentar.

4.9. Integração do TERMINAL DE ENTRADA de acesso biométrico com os aplicativos instalados nos Tablets, assegurando que todas as ações realizadas somente sejam realizadas mediante prévia autenticação biométrica.

4.10. Disponibilização do Terminal do Parlamentar modelo TP-350, com microfone integrado, utilizando os Tablets já adquiridos pela CMSA.

4.11. Disponibilizar Módulo para Corte de Microfones;

4.12. Instalação, configuração e disponibilização do software do módulo de corte de microfones.

5. INSTALAÇÃO

5.1. Os trabalhos de instalação do Objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados em horários e datas em que não haja atividades agendadas no Plenário da CONTRATANTE, portanto a CONTRATANTE deverá ser consultada para o agendamento dos trabalhos de instalação.

5.2. Deverão estar incluídas nos trabalhos de instalação do Objeto, descrito neste Termo de Referência, todas as preparações físicas no ambiente do Plenário e adjacências, que se façam necessárias à plena execução dos trabalhos de instalação.

5.3. Quaisquer alterações físicas no Plenário e adjacências da CONTRATANTE, devem restringir-se ao que for estritamente necessário à completa instalação do Objeto, cuja execução deve ser realizada de maneira a preservar ao máximo a integridade da estrutura física, dos revestimentos de pisos e paredes, do mobiliário, dos objetos decorativos e dos demais bens do Plenário da sede da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelos danos causados por negligência ou imperícia na execução da instalação do Objeto descrito neste Termo de Referência e seus anexos.

5.4. Toda a instalação elétrica deverá ser feita em conformidade com a NBR-5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão). Os acabamentos aparentes das instalações elétricas, tais como espelhos, tampas, interruptores, chaves e painéis cegos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, e deverão seguir o mesmo padrão estético do ambiente do Plenário da CONTRATANTE;

5.5. Toda infraestrutura lógica necessária deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá fornecer todos os cabos, conectores, dutos e demais materiais necessários a esta instalação.

6. GARANTIA

6.1. Todo o objeto, incluindo hardwares, softwares, acessórios, equipamentos (exceto os 21 Tablets já adquiridos pela Câmara Municipal de Santo André), periféricos, cabeamento estruturado e demais itens citados neste Termo de Referência, deverá ter cobertura de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.

6.2. A CONTRATADA tem a responsabilidade de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e componentes do objeto durante todo o período de vigência da garantia, para que não haja nenhum prejuízo à CONTRATANTE por inoperância de quaisquer componentes do objeto descrito deste Termo de Referência e seus anexos, e do conjunto dos componentes interligados, incluindo componentes físicos (hardwares), softwares, acessórios, cabos e todos os materiais necessários ao funcionamento do Objeto.

6.3. A administração da garantia será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar com todas as despesas relacionadas, tais como fretes, correspondências, serviços próprios e de terceiros, partes e peças, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.4. Estarão excluídas da garantia quaisquer falhas causadas por utilização não recomendada, ato de vandalismo ou problemas de infraestrutura que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela o ônus da prova.

6.5. Sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção nos componentes do objeto, o prazo máximo de retorno destes componentes deverá ser de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da comunicação ao canal de atendimento da CONTRATADA. Em caso excepcional, sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção de equipamentos no exterior, o prazo máximo para envio e retorno do equipamento não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos, ressalvando os prazos necessários para exportação e importação do bem ou de componente necessário para o reparo.

7. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Está em vigor o contrato de manutenção de número 06/2018 que trata dos quesitos para realização das manutenções corretivas e preventivas dos recursos existentes no Plenário para realização das sessões. Após a implementação do objeto deste Termo de Referência, será necessária a readequação dos recursos do contrato atual e, a formalização de novo contrato contemplando os novos recursos para manutenção, descritos no item 3 deste Termo de Referência, com a rescisão do atual processo de número 32/2017L.

8. DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e de seus fiscais conforme descrito nos itens 8.2 e 8.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos

8.2. A Fiscalização será desempenhada pelo Diretor de Apoio Tecnológico, pela Coordenadora de Redes e Sistemas de Informação, pelo Chefe de Núcleo de Informática e Suporte ao Usuário

e pelo Coordenador de Produção de Áudio Visual, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento;

8.3. A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4. A Comissão de Recebimentos será composta pelos fiscais designados no item 8.2, pelo(a) Chefe de Núcleo de Patrimônio e o(a) Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações do Edital.

9. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA deverá comunicar o ato da entrega do objeto à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, informando data e horário previsto da entrega do Objeto, por correio eletrônico e por telefone.

9.2. O objeto deverá ser entregue instalado, configurado e apto para utilização, juntamente com toda a documentação de suporte necessária (manuais de utilização dos equipamentos e sistemas, manuais de manutenção e serviço, e certificados de garantia).

9.3. O recebimento provisório do objeto será efetuado pelos fiscais do contrato por parte da CONTRATANTE, após a sua instalação e configuração integral.

9.4. Será efetuado o recebimento definitivo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações e funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, mediante a realização do teste completo do sistema, incluindo a operação simulada das rotinas operacionais das sessões, atos, audiências, reuniões e demais atividades que compõem a agenda do Plenário da CONTRATANTE.

9.5. Os testes e simulações, que deverão ser acompanhados presencialmente pelos fiscais do contrato por parte da CONTRATANTE, e do preposto da CONTRATADA, deverão ser realizados por profissionais da CONTRATADA, tecnicamente aptos para estas operações.

9.6. No caso de o objeto ser entregue em não conformidade com as exigências deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE, passando a vigorar novamente o prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, a contar da substituição do objeto, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

9.6.1. Na segunda oportunidade, os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na

conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

9.7. Os componentes do objeto deverão ser entregues nas suas embalagens originais, devidamente lacradas, de forma que estejam protegidos da ação da luz, poeira e umidade, constando referências às respectivas Notas Fiscais, com as marcas dos fabricantes, datas de validade ou quaisquer outras informações cujas faltas possam ocasionar algum prejuízo, ou não conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

9.8. O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência começará a contar a partir da data de assinatura do contrato.

10. TREINAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento abrangendo todas as funcionalidades e operações do sistema a todos os usuários e operadores que farão uso da solução. Este treinamento deverá abordar aspectos conceituais, operacionais, gerenciais e técnicos, e deverá seguir cronograma estabelecido pela CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA deverá capacitar os parlamentares para o uso correto dos recursos que envolvem a realização das sessões, como o uso dos Aplicativos, as consultas disponibilizadas e o uso do TOTEN de biometria de palma,

10.3. O treinamento deverá iniciar-se após a instalação de todos os equipamentos e softwares que serão utilizados no sistema de votação eletrônica e, deverão ser ministrados na sede da CONTRATANTE, em data e horário que esta julgar oportuno, e deverá conter carga horária compatível com seu conteúdo. Considerando que o treinamento é a parte final da execução do objeto a ser adquirido, o termo de recebimento definitivo será assinado após esta etapa

10.4. O treinamento do uso dos equipamentos deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades:

10.4.1. Demonstrações práticas abordando conceitos gerais;

10.4.2. Procedimentos de operação;

10.4.3. Aulas práticas contemplando o uso e operação dos equipamentos e softwares associados;

10.5. Os treinamentos deverão ser ministrados preferencialmente dentro do horário das 9h às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Quaisquer outros horários e datas propostas pela CONTRATADA deverão ser justificados por ofício à CONTRATANTE, para a sua concordância.

10.6. Os treinamentos deverão ser realizados em horários e datas em que não haja atividades agendadas no Plenário da CONTRATANTE, portanto esta deverá ser consultada para o agendamento dos treinamentos.

10.7. Após o treinamento a CONTRATADA deverá realizar pesquisa de satisfação dos treinados quanto a capacitação recebida.

11. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

Até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do contrato.

12. LOCAL DE ENTREGA, TESTES, TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA

12.1. Após o treinamento, deverá ser considerado a etapa de operação assistida, que consiste no acompanhamento e suporte técnico, realizado pela equipe técnica da CONTRATADA, durante a fase inicial de utilização do objeto especificado neste Termo de Referência.

12.2. O acompanhamento e suporte técnico deverão ocorrer no ambiente de operação, durante as sessões legislativas ordinárias, com a participação dos operadores designados pela CONTRATANTE, e deve ter duração estimada de, no mínimo, 2 (DUAS) sessões ordinárias, realizadas entre 15hs e 19hs, as terças-feiras e quintas-feiras, no ambiente do Plenário da Câmara Municipal de Santo André.

12.3. Durante o período de operação assistida, a CONTRATADA deverá prover aos operadores do sistema o suporte funcional e técnico de operação, com a correção de todos e quaisquer erros que sejam detectados, dentro do âmbito das operações de rotina da CONTRATANTE.

12.4. O objeto deste termo de referência deverá ser entregue, configurado e testado nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Santo André, localizado na Praça IV Centenário, 2 – Centro – Santo André - SP - CEP 09040-905, onde também serão ministrados os treinamentos e conduzidas as operações assistidas.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1°, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93;

13.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas;

13.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

14. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil após a emissão do termo de recebimento definitivo.

15. PRAZO CONTRATUAL

15.1 Será de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato ou encerrar-se-á por perda do objeto, o que ocorrer primeiro

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEKCER
2ª Secretária

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADA: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 4/2022 - Processo CMSA 6448/2021 - Inexigibilidade de Licitação nos termos do Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.
OBJETO: Contratação da empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda para implementação de solução para atualização tecnológica, denominada de UPGRADE, no atual sistema automatizado de gestão de votação e trabalhos em plenário.
ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 26 de janeiro de 2022

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Joaquim Amorim Pereira
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 427.670.916-49

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.